

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

INTERESSADA: **PRUDENPREV – SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

ASSUNTO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PRUDENPREV – SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE E A EMPRESA XXXX, para prestar os serviços de pré-auditoria, auditoria de certificação e auditorias de supervisão, para fins de certificação institucional da Prudenprev no Programa Pró-Gestão RPPS, com validade de 03 (três) anos e nível de aderência III.

I – INTROITO

O presente instrumento é regido pelas cláusulas nele contidas, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, que institui normas para Licitações e Contratos Administrativos, estando vinculado ao Processo Administrativo nº 011/2026, e, ainda, todos os documentos que compõem (documento de formalização de demandas, estudo técnico preliminar, termo de referência, descrição do objeto, etc.) consideram-se parte integrante do ajuste, bem como todos os anexos, independentemente de transcrição, que nortearão a execução contratual.

II – DAS PARTES

- a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE e PRUDENPREV – Sistema de Previdência do Município**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal n. 106/2001, inscrita no CNPJ n. 04.794.805/0001-05, com sede na Avenida Washington Luiz, nº 1.345, Centro, Presidente Prudente, SP, CEP. 19.015-150 fone (18) 3222-7880, neste ato representado por seu Superintendente - Senhor **XXXX**, CPF XXXX, RG XXXX que pode ser encontrado no mesmo endereço supramencionado.

- b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATADA, a **Empresa XXXX**, com sede na cidade de XXXX, Estado XXXX, na XXXX, nº XXX, Cidade XXXX, CEP XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, neste ato representada por XXXX, CPF nº XXXX.

III – DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - De acordo com o Processo Administrativo nº 011/2026, a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de pré-auditoria, auditoria de certificação e auditorias de supervisão, para fins de certificação institucional da Prudenprev no Programa Pró-Gestão RPPS, com validade de 03 (três) anos e nível de aderência III.

Parágrafo primeiro - O serviço deverá ser realizado nas seguintes etapas:

- a) 1ª Etapa: Pré-auditoria e Auditoria de certificação (1º ano);
- b) 2ª Etapa: 1ª Auditoria de supervisão (2º ano);
- c) 3ª Etapa: 2ª Auditoria de supervisão (3º ano);

Parágrafo segundo - Após a realização da pré-auditoria deverá ser agendada auditoria de certificação no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

Parágrafo terceiro - Após a realização da auditoria de certificação, caso seja identificado não conformidades, a Prudenprev terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, para adequação destes apontamentos.

Parágrafo quarto - Se mesmo assim, a Prudenprev não atingir os requisitos para a certificação no nível III, mas cumprir satisfatoriamente os critérios de exigência de nível inferior, a certificação será concedida conforme o nível a Prudenprev tenha alcançado.

Parágrafo quinto - Sendo a avaliação de auditoria de certificação Pró-Gestão positiva, a contratada deverá adotar as providências necessárias à emissão e entrega do Termo de Concessão da Certificação Institucional.

Parágrafo sexto - As avaliações anuais de supervisão serão realizadas na sede da Prudenprev, no segundo e no terceiro ano após a certificação.

CLÁUSULA 2ª - O certame prescinde a realização de processo de licitação, conforme autorização prescrita do artigo 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021, mas formalmente

fundamentado e motivado no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n. 011/2026.

CLÁUSULA 3ª - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da proposta da CONTRATADA, estudo técnico preliminar, termo de referência, anexos e pareceres que formam o Processo nº 011/2026.

IV – DO PRAZO DO CONTRATO

CLÁUSULA 4ª - O prazo de vigência deste instrumento será de 36 (trinta e seis) meses, a contar do início da assinatura do contrato.

Parágrafo único - O contrato poderá ser prorrogado, conforme descrito no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

V – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados quanto ao objeto deste contrato, em moeda nacional, a importância **R\$ XXXX (XXXX)**.

CLÁUSULA 6ª - O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas fixas de valores iguais, sendo a primeira parcela paga no término da Auditoria de Certificação (1ª Etapa), a segunda parcela paga no término da primeira Auditoria de Supervisão Anual (2ª Etapa) e a terceira parcela paga no término da segunda Auditoria de Supervisão Anual (3ª Etapa). Para tal deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço objeto deste Termo.

CLÁUSULA 7ª - Fica expressamente estabelecido que, no preço apresentado na proposta, deverão estar inclusas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: taxa de entrega, tributos, seguros, encargos sociais, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA 8ª - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais do mês de 01/2026.

Parágrafo primeiro – Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo segundo – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo terceiro – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo quarto – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo quinto – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo sexto – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo sétimo – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 9ª - Os documentos com validade fiscal correspondentes, serão discriminativos, constando o número do contrato firmado, número da nota de empenho, bem como banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

CLÁUSULA 10ª - Caso se constate erro ou irregularidade no documento com validade fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-lo, para as devidas correções, ou aceitá-lo, com a glosa da parte que considerar indevida.

CLÁUSULA 11ª - Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

CLÁUSULA 12ª - A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA 13ª - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA 14ª - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA 15ª - A PRUDENPREV reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
--

CLÁUSULA 16ª - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório nº 011/2026, a qual, como todos os documentos e especificações passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 17ª - A CONTRATADA responsabiliza-se pela entrega objeto deste Termo, ressaltando que todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA 18ª - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços dentro do prazo estipulado neste termo.

CLÁUSULA 19ª - A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA 20ª – A CONTRATADA obriga-se a arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste Termo.

CLÁUSULA 21ª - Atentará, principalmente, a CONTRATADA, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 120 e 121 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal. É vedada a cessão de direitos relativos a presente avença.

CLÁUSULA 22ª - A CONTRATADA sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade ou quaisquer alterações necessárias que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam interferir na execução e bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA 23ª - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato, sob pena de notificação extrajudicial e permanecendo a irregularidade, rescisão contratual.

CLÁUSULA 24ª - Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

CLÁUSULA 25ª - A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da prestação dos serviços contratados, sem o consentimento por escrito da Prudenprev, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, respeitando a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo ou violação da Lei Geral de Proteção de Dados, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo.

CLÁUSULA 26ª - Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários/honorários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de transporte, hospedagem ou alimentação.

CLÁUSULA 27ª - A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal capacitado e suficiente para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA 28ª - A CONTRATADA deverá assumir, com exclusividade, todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA 29ª - A CONTRATADA deverá ser responsabilizada integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 30ª - A CONTRATADA deverá responsabilizada por quaisquer prejuízos ou danos pessoais, morais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA 31ª - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se abrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA 32ª - A CONTRATADA deverá ressarcir ao CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigências do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

CLÁUSULA 33ª - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Prudenprev, por meio de seu representante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

CLÁUSULA 34ª - A CONTRATADA deverá observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, bem como, providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 35ª - A CONTRATADA deverá oferecer atendimento personalizado, durante todo o período estabelecido de vigência do contrato, para dirimir quaisquer dúvidas e imprevistos sobre o objeto contratual, prestando suporte técnico via telefone, chat, WhatsApp, e-mail e videoconferência, ou, havendo necessidade, de forma presencial.

CLÁUSULA 36ª - A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA 37ª - A CONTRATADA deve estar ciente e obedecer às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, do Decreto Municipal nº 30.328/2019, que aprova o Código de Ética na Prudenprev, e do Decreto Municipal nº 30.329/2019, que aprova a Política de Segurança da Informação, disponibilizados nos seguintes sítios eletrônicos: <https://prudenprev.sp.gov.br/anexos/1280.pdf> e <https://prudenprev.sp.gov.br/anexos/1282.pdf>.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
--

CLÁUSULA 38ª - A CONTRATANTE deverá fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA 39ª - A CONTRATANTE deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 40ª - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento devido a CONTRATADA.

CLÁUSULA 41ª - A CONTRATANTE deverá prezar pela boa-fé e veracidade das informações, quando solicitadas.

CLÁUSULA 42ª - A CONTRATANTE deverá notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 43ª - A CONTRATANTE deverá notificar à CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 44ª - A CONTRATANTE deverá aplicar as penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA 45ª - A CONTRATANTE deverá rejeitar os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações contratuais, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 46ª - A CONTRATANTE deverá zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados para as providências a serem tomadas.

CLÁUSULA 47ª - A CONTRATANTE deverá facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus servidores da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

CLÁUSULA 48ª - A CONTRATANTE deverá comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

CLÁUSULA 49ª - A CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

CLÁUSULA 50ª - A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução dos trabalhos da CONTRATADA por intermédio da Gerência Administrativa Financeira, a qual designará o competente Fiscal e Gestor, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

VIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUTAL

CLÁUSULA 51ª - O CONTRATANTE poderá extinguir o presente Contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer

hipóteses previstas no artigo 137 c/c artigo 138, ambos da Lei nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 52ª - Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a extinção do contrato quando lhe prejudicar a execução.

CLÁUSULA 53ª - A extinção não dará à CONTRATADA o direito de ser indenizada a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 54ª - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrente deste contrato limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA 55ª - A declaração de nulidade do presente contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, nos termos do artigo 148, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA 56ª - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA previstas no presente contrato.

IX – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES, DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
--

CLÁUSULA 57ª - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante o período de execução do presente contrato, todas as condições de regularidade fiscal, federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 58ª - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se

supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

CLÁUSULA 59ª - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI.1** - Recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - X.1** - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - X.2** - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - X.3** - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, caso exigida.
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA 60ª - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações/sanções discriminadas na cláusula acima ficará sujeita, garantida a prévia defesa e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções a seguir:

- I** – Advertência;
- II** – Multa;
- III** – Impedimento de licitar e contratar;
- IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA 61ª - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada ou licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 62ª - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – As peculiaridades do caso concreto;
- III** – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA 63ª - A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

- I** – Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.
- II** – Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens VIII a XII da Cláusula 59ª, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- III** – Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item III da Cláusula 59ª, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- IV** – Para infração descrita no item II da Cláusula 59ª, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- V** – Para infrações descritas nos itens IV a VI da Cláusula 59ª, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- VI** – Para infrações descritas no item VII da Cláusula 59ª, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- VII** – Para a infração descrita no item I da Cláusula 59ª, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA 64ª - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA 65ª - Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

CLÁUSULA 66ª - A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item I da Cláusula 59ª, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

CLÁUSULA 67ª - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III, IV, V, VI e VII da Cláusula 59ª, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA 68ª - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens VIII, IX, X, XI e XII da Cláusula 59ª, bem como das infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII da Cláusula 59ª que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 69ª - A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item VI.1 da Cláusula 59ª, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 70ª - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA 71ª - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA 72ª - Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 73ª - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 74ª - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA 75ª - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA 76ª - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital e/ou Termo de Referência, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 77ª - Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA 78ª - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

CLÁUSULA 79ª - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA 80ª - Decorrido o prazo para recurso, previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pela CONTRATADA junto ao Setor Financeiro da PRUDENPREV, no prazo máximo de 02

(dois) dias úteis, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da mesma.

CLÁUSULA 81^a - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA 82^a - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

XI – DA CONFIDENCIALIDADE DE DADOS E SIGILO

CLÁUSULA 83^a - A CONTRATADA deverá respeitar os direitos fundamentais das pessoas, protegendo a privacidade, a inviolabilidade da intimidade, a liberdade de expressão, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais, atendendo às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e às exigências da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA 84^a - Aquele que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

CLÁUSULA 85^a - A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre qualquer informação recebida em confiança a respeito do CONTRATANTE, sobre todos os documentos, dados e informações que lhe forem confiados para a execução dos serviços, sob pena de responder civil e criminalmente no caso de violação de sigilo, quer por si, quer por parte de seus empregados ou terceiros, por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal decorrente do ato praticado.

XII – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 86^a - Os casos omissos decorrentes da execução do objeto deste contrato serão resolvidos, de acordo com a legislação pertinente, por despacho fundamentado da autoridade máxima da Prudenprev - Sistema de Previdência Social dos Servidores do Município de Presidente Prudente/SP.

XIII – DO FORO

CLÁUSULA 87ª - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

XIV – DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA 88ª - Por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento, lido e achado conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei, compromissando-se em cumpri-lo integralmente.

Presidente Prudente, XX de XXXX de 2026.

PRUDENPREV

Contratante

XXXX

Superintendente

CPF XXXX

RG XXXX

XXXX

Contratada

CNPJ: XXXX

Responsável legal: XXXX

CPF: XXXX

RG: XXXX

Testemunhas:

XXXX

CPF: XXXX; RG XXXX

XXXX

CPF: XXXX; RG XXXX